PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.237 DE 13 DE MAIO DE 2009

Estabelece normas à transparência, controle social e responsabilidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Arinos e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações que indica sobre a execução orçamentária e financeira do Município de Arinos por meio da criação do Portal da Transparência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A transparência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município será assegurada mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno e fácil conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistemas integrados de informação relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial que atendam a padrão mínimo de compreensão, transparência e qualidade, necessário ao controle social.

§ 1º O Poder Executivo colocará em sua página na internet, um portal denominado Portal da Transparência do Município de Arinos, onde deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:
I - os orçamentos anuais de cada Secretaria e órgãos da administração indireta;
II - execução do orçamento;
III - contratos;
IV - banco de preços;
V - empresas penalizadas;
VI - convênios;
VII - convenentes inadimplentes;
VIII - passagens e diárias;
IX - procedimentos disciplinares;
X - decisões dos conselhos;
XI - consultas públicas;
XII - licitações;
XIII - estrutura;
XIV - legislação.

§ 2º Sem prejuízo de outras informações que o Poder Executivo possa organizar na Página da Internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, da forma em que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Executivo.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a implementação da página objeto da presente lei, em até dezoito meses a contar da data da publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. Para os fins a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica, em linguagem simples, o acesso às informações referentes:

I - à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

III – aos contratos administrativos: adoção de um sistema de informação que possibilite o conhecimento do processo de licitação, o contrato formulado, e aditivos, o número das faturas pagas e o número das notas de empenho.

Art. 3º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas do Estado ou da União e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de até dezoito meses para o cumprimento das determinações dispostas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 13 de Maio de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal